



RESOLUÇÃO

Nº 02/82

(FIXA A REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES)

ANTONIO CEZAR GERASSI, Presidente da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DETERMINA :-

ARTIGO 1º - Fixar a Remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25 de 02/07/75, com as modificações da Lei Complementar nº 38 de 13/11/79.

ARTIGO 2º - A Remuneração compreendendo o Subsídio (parte fixa, parte variável, ajuda de custo e Sessões Extraordinárias), corresponderá a percentagem referida no item II do Art. 4º da Lei referida no art. 1º desta Resolução, que a igual título for pago aos Deputados Estaduais, a qual será atribuída mensalmente.

ARTIGO 3º - A parte variável do subsídio será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias e à participação nas votações.

Parágrafo Único :- O valor de cada Sessão Ordinária será obtido dividindo-se por quatro o total da parte variável.

ARTIGO 4º - As Sessões Extraordinárias serão remuneradas até o máximo de 04 (quatro) por mês.

ARTIGO 5º - A atualização em decorrência dos reajustes da Remuneração dos Deputados Estaduais, far-se-ão por Ato da Mesa.

ARTIGO 6º - A Remuneração, objeto desta Resolução de acordo com o Art. 2º e ponderando-se a tabela de referência dos Municípios, para os Vereadores da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, será a seguinte :-

PARTE FIXA.....R\$	15.000,00
PARTE VARIÁVEL.....R\$	30.000,00
AJUDA DE CUSTO.....R\$	5.000,00

Parágrafo Único :- Será atribuída a cada Sessão Ordinária o valor de R\$ 7.500,00 e a cada Sessão Extraordinária o valor de R\$ 2.000,00.

ARTIGO 7º - A despesa com a Remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar anualmente 3% (três por cento) da Receita efetivamente arrecadada realizada pela Prefeitura no



CÂMARA MUNICIPAL
DE EMBU-GUAÇU
ESTADO DE SÃO PAULO



exercício anterior.

ARTIGO 8º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Resolução entrará em vigor a partir de 1º de fevereiro de 1.983 dependendo os aumentos para os próximos exercícios, dos aumentos dos subsídios dos Deputados Estaduais, observando-se o disposto no Art. 7º desta Resolução.

ARTIGO 10º - Revogam - se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 1.982.


ANTONIO CELSO GERASSI
PRESIDENTE